

PUBLICADO DOM 17/07/2004

PARECER Nº 249/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 678/2003.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre o aumento de 10 Km/h, após às 22:00 horas, na velocidade permitida nas principais vias de acesso da cidade de São Paulo.

A Constituição Federal, em seus artigos 30, inciso V, determina:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar em assuntos de interesse local;”

Os nobres propósitos do autor do projeto encontram amparo na legislação vigente, senão vejamos:

O presente projeto cumpre o disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 13, inciso I, que atribui competência à Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, vez que propõe medida que visa, diretamente, melhorar o fluxo de veículos após as 22:00 horas nas avenidas de grande circulação, e oferece aos motoristas a possibilidade de realizarem percursos, em menos tempo, sem risco de serem surpreendidos por radares, e ainda livrar-se-ão de assaltos.

Ressalta o jurista “Hely Lopes Meirelles” que a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

É atribuição do município, como sabemos, ordenar o trânsito urbano através da correta implantação de sinais, visando sempre pela segurança dos munícipes. Na competência dos gestores da cidade, portanto, insere-se a fixação de limites de velocidade, assim como outras especialidades.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo a fim de introduzir normas capazes de sanar o referido problema.

Pelo o exposto, somos PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/4/04

Augusto Campos – Presidente

Celso Jatene – Relator

Antonio Paes-Baratão

Carlos A. Bezerra Jr.

Salim Curiati